



EMENDA SUPRESSIVA N.º 01 DE 2016

Ao Projeto de Lei nº 497 de 2015
que "Dispõe sobre a obrigatoriedade
das Instituições Públicas do Distrito
Federal em informar o consumo
mensal de água e energia".

Fica suprimido o artigo 3º do presente Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que para a certificação de órgão ambientalmente correto, os parâmetros apresentados deveriam ser ampliados, e não serem apenas no quesito consumo de água e energia. Para este reconhecimento, deveriam ser considerados alguns outros aspectos, como projeto arquitetônico, captação de água para reuso, construção de bicicletários e vestiários, captação de energia através de painéis fotovoltaicos, utilização de insumos sustentáveis na sua construção, tais como madeira certificadas, telhas ecológicas e tijolos ecológicos.

Deputado Chico Leite
(REDE)

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 497 / 15
Folha nº 18

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 13/12/16 16h
Assinatura